



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.024/2015

De 21 de setembro de 2015.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À EMPRESA PRIVADA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POLO DE APOIO PRESENCIAL DE UMA UNIVERSIDADE INTERATIVA.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, § 1.º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo, doravante denominado Concedente, autorizado a conceder, mediante Termo de Concessão Administrativa de Uso, do imóvel sito a rua Professora Isaura Costa e Silva nº 21-B bairro Centro, na cidade de Pilar do Sul, à empresa que, comprovadamente represente uma Universidade Interativa no município, doravante denominada Concessionária, para instalação e funcionamento de um Polo de Apoio Presencial, para recepção de teleaulas de cursos de graduação e pós graduação, na modalidade a distancia.

§ 1º - A presente permissão será concretizada mediante minuta do Termo de Concessão Administrativa de Uso constante do Anexo Único desta Lei.

§ 2º - A Universidade Interativa deveser devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação, para atuar no município de Pilar do Sul Estado de São Paulo.

§ 3.º - O uso do prédio para as aulas do polo presencial somente poderá ocorrer durante o período noturno, ficando autorizado o uso de uma sala para fins de secretária em período integral.

Art. 2.º A Permissionária não poderá dar fins diversos à concessão de uso, ao avençado no Termo de Concessão de Uso.

Art. 3.º – A Permissionária se responsabilizara pela manutenção do estado de conservação do imóvel objeto do Termo de Concessão de Uso.

Art. 4.º – No ato da expedição do Termo de Concessão de Uso, a Concedente e a Concessionária assinarão Termo de Vistoria do Imóvel, do qual deveser constar o estado de conservação em que se encontra o imóvel.

Art. 5.º – A Concessionária não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física do prédio, sem o consentimento formal do poder concedente.

Art. 6.º - A Concedente, fiscalizará o bom uso do imóvel cedido, notificando a Concessionária a qualquer momento que constatar irregularidades no uso e na conservação do imóvel cedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

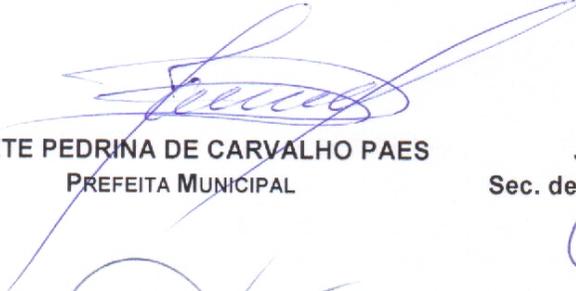
www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7.º – A Permissão de uso será de 96 (noventa e seis) meses e a título precário, podendo qualquer uma das partes solicitar sua extinção, desde que não traga prejuízos aos alunos matriculados no polo.

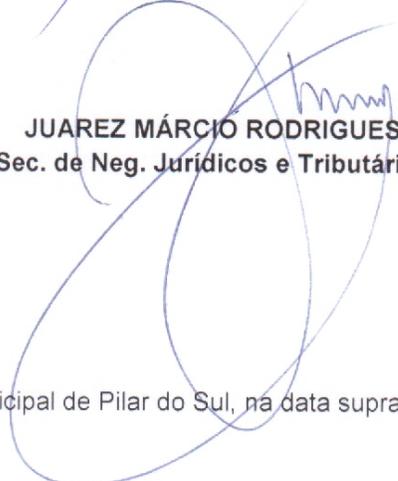
Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

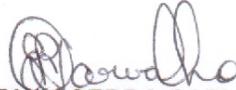
Art. 9.º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de setembro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL

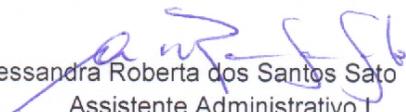

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamentos e Patrimônio


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretaria de Educação

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Termo de Concessão Administrativa de Uso nº 131/2015

Cláusula Primeira – Das Partes

O Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, inscrita no CPF/MF sob nº 165.243.178-07 e portadora da cédula de identidade RG nº 8.318.836-8, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 3.024/2015, doravante denominada **CONCEDENTE** e a empresa Premier Educacional Ltda., devidamente cadastrada junto a Prefeitura Municipal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada por Antônio Carneiro da Silveira, na qualidade de Sócio Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.170.515 -7 e inscrito no CPF/MF sob nº 186.300.578-15.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Objetivando atender ao interesse público, este termo tem por objeto a Concessão Administrativa de parte das dependências do imóvel de propriedade da **Concedente**, situado a Rua Professora Isaura Costa e Silva, nº 21-B, Centro, Pilar do Sul - SP, com a finalidade de instalação de um Polo de Apoio Presencial de uma Instituição de Ensino Superior a Distancia, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

Por este instrumento a **Concedente** concede para uso da **Concessionária**, o imóvel acima descrito, pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data de assinatura deste termo, a título precário e gratuito o imóvel descrito na cláusula segunda, destinada à instalação, do Pólo de Apoio Presencial de uma Instituição de Ensino Superior a Distancia.

Cláusula Quarta - Das obrigações da Permissionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

A **Concessionária** se obriga:

- 4.1 – apresentar, à Prefeitura Municipal, quando for solicitado, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel;
- 4.2 – praticar valores de mensalidades abaixo do valor de mercado, como forma de propiciar oportunidades de estudo as camadas da população de menor poder aquisitivo;
- 4.3 – discutir com a Administração Municipal todas as propostas de reajustes das mensalidades;
- 4.4 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Administração Municipal;
- 4.5 – submeter à aprovação à Prefeitura Municipal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 4.6 – a restituir o imóvel, finda a Concessão Administrativa, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 4.7 – consultar a Prefeitura Municipal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão;
- 4.8 – a utilizar o local única e exclusivamente para a instalação e funcionamento do Polo de Apoio Presencial de uma Instituição de Ensino Superior a Distância, ficando expressamente proibida a utilização para outros fins que não seja esse;
- 4.9 – responsabilizar-se pela conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas, desde que expressamente autorizada pela Concessionária;
- 4.9.1- Para fins de aplicação deste item, Concedente e Concessionária elaborarão laudo de vistoria do imóvel, do qual constará a situação de conservação do imóvel a data da assinatura do presente termo de permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade da Concessionária

5.1 – A **Concessionária** se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

5.2 – Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Concessão Administrativa;

5.3 – Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à **Concedente** de qualquer turbação da posse que se verifique.

Cláusula Sexta: Da Responsabilidade da Concedente

6.1 - Manter constante sistema de acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas no Pólo, com a finalidade de garantir a qualidade do ensino ofertado à comunidade estudantil;

6.2 - Notificar a **Concessionária** em relação a possíveis desvios de finalidade na aplicação do presente termo ou quando tomar conhecimento de denúncias provenientes do corpo discente da Universidade;

6.3 - Efetuar ao final de cada ano letivo, avaliação das atividades desenvolvidas no próprio público cedido, com produção de relatório, do qual deverá ser enviado cópia à **Concessionária**, com a finalidade de garantir o bom e cabal desenvolvimento das atividades prevista neste Termo de Concessão Administrativa de Uso.

Cláusula Sétima – Do Uso Compartilhado das Salas

A Concessionária tem pleno conhecimento e concorda que a permissão, objeto deste termo, não lhe confere o uso exclusivo das salas de aula e outras dependências que constam da relação das dependências cedidas, especificada no item 11.2 da Clausula Décima Primeira deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula Oitava – Da Alteração do Termo

7.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

7.2 – O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste termo de Concessão Administrativa implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Cláusula Nona – Da Dissolução

A Permissão poderá ser dissolvida desde que de comum acordo entre as partes, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Esta dissolução devesse levar em conta os direitos dos alunos matriculados no pólo, não podendo de forma alguma causar-lhes qualquer tipo de prejuízo, moral ou educacional, garantindo aos mesmos a continuidade dos cursos onde se encontram matriculados, até a formatura.

Cláusula Decima – Da Rescisão

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Concessão Administrativa poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Cláusula Decima Primeira – Das Disposições Finais

11.1 - Este Termo de Concessão Administrativa de Uso não rescinde e nem suspende nenhum contrato ou convênio vigente, que as partes tenham celebrado em datas anteriores a sua expedição, mantendo em pleno vigor todas as suas cláusulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

11.2 - No caso de permissão parcial do uso do próprio publico especificado, devera ser anexado ao presente Termo, relação das dependências cedidas;

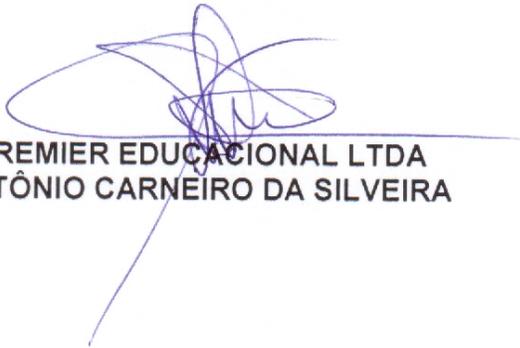
11.3 - Este termo revoga qualquer outro concedido a Premier Educacional Ltda. com o mesmo objeto.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

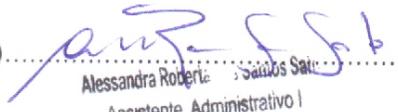
Pilar do Sul, 21 de setembro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL


PREMIER EDUCACIONAL LTDA
ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVEIRA

Testemunhas:

1)


Alessandra Roberta Santos Saru
Assistente Administrativo I

2)


Miriam Leite
20.32.075.734-1